



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO DE DESPESA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
---------------	---

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN
--------------------	------------------------------

CONTRATADO	OI S/A - CNPJ: 76.535.764/0001-43
-------------------	-----------------------------------

VALOR ESTIMADO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
-----------------------	-------------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.
-------------------------	--

PROCESSO/MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
----------------------------	------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Memorando nº 002/2023

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

DA: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AO: EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhora Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas. Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades desta Câmara Municipal.

Informamos, ainda, que a estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

DESPACHO:

- 1) De acordo;
- 2) Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 3) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 1.275, de 21 de dezembro de 2022) e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de serviços de telefonia fixa para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA
Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Parecer

PROCESSO Nº 002/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da **OI S/A**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 para serviços de telefonia fixa por meio de Inexigibilidade de licitação.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Presidente

BRUNA CAROLLINI M. S. DE MOURA
Secretária

JÂNIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 002/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, CAPUT C/C I DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **OI S/A**, no exercício de 2023, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25, caput, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da **OI S/A**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN, como já dito.

03. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

04. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

05. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, *in verbis*: "Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*"
06. No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a inviabilidade de competição haja vista tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo, onde não haveria outra alternativa de prestação de serviços de telefonia fixa, no município de Acari/RN. O sítio eletrônico da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações demonstra que a única empresa que oferece o serviço de telefonia fixa neste município, objeto do presente procedimento licitatório, é a OI S/A. A pesquisa data de novembro de 2022, em que consta que no município há 81 (oitenta e um) acessos, sendo a OI responsável por 100% (cem por cento) destes acessos. Portanto, resta caracterizada a exclusividade do fornecimento do serviço nesta urbe.
07. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
08. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do *caput* e I, do art. 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da **OI S/A** pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Município a referida prestadora é a única empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços apta a prestá-los no âmbito deste município.
09. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **OI S/A**, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari (RN), mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do *caput* e I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
10. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.
11. É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

BRUNA CAROLLINI MEDEIROS SOUZA DE MOURA

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

OAB/RN 17549



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS;S E INTERURBANAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA OI S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

FAVORECIDO: OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 06 de janeiro de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Acari